

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 024/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que autoriza:

INTERESSADO: Sebastião Pereira da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Carlos Braga, Ramal do Shisa, km 01, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 413.400.352-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99124-1218

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3601

PROCESSO Nº: 1577.2019

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Carlos Braga, Ramal do Shisa, km 01, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°17'21,9" (S) e 60°09'38,1" (W), Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de criação de peixes das espécies de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*) e Pirarucu (*Arapaima Gigas*) em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma infraestrutura de 16 viveiros escavados, com área alagada de 0,9143ha, em um imóvel com área total de 34,0523ha.

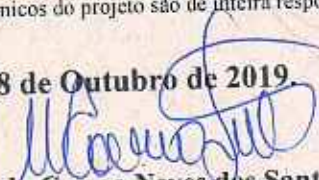
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

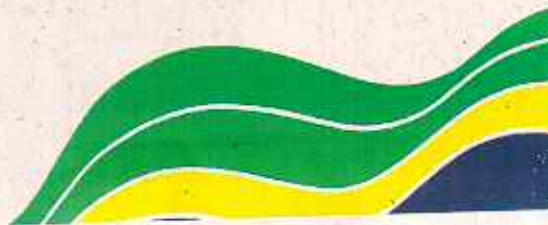
Atenção:

- Este Cadastro é composto de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 18 de Outubro de 2019.


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 024/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 1577.2019 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
12. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
13. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
14. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.